

AMBIENTE

Portaria n.º 59/2016

de 30 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município da Batalha, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/95, publicada no *Diário da República* n.º 253, 1.ª série-B, de 2 de novembro de 1995.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município da Batalha, elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado na ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 16 de dezembro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal da Batalha, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 18 de fevereiro de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Batalha com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

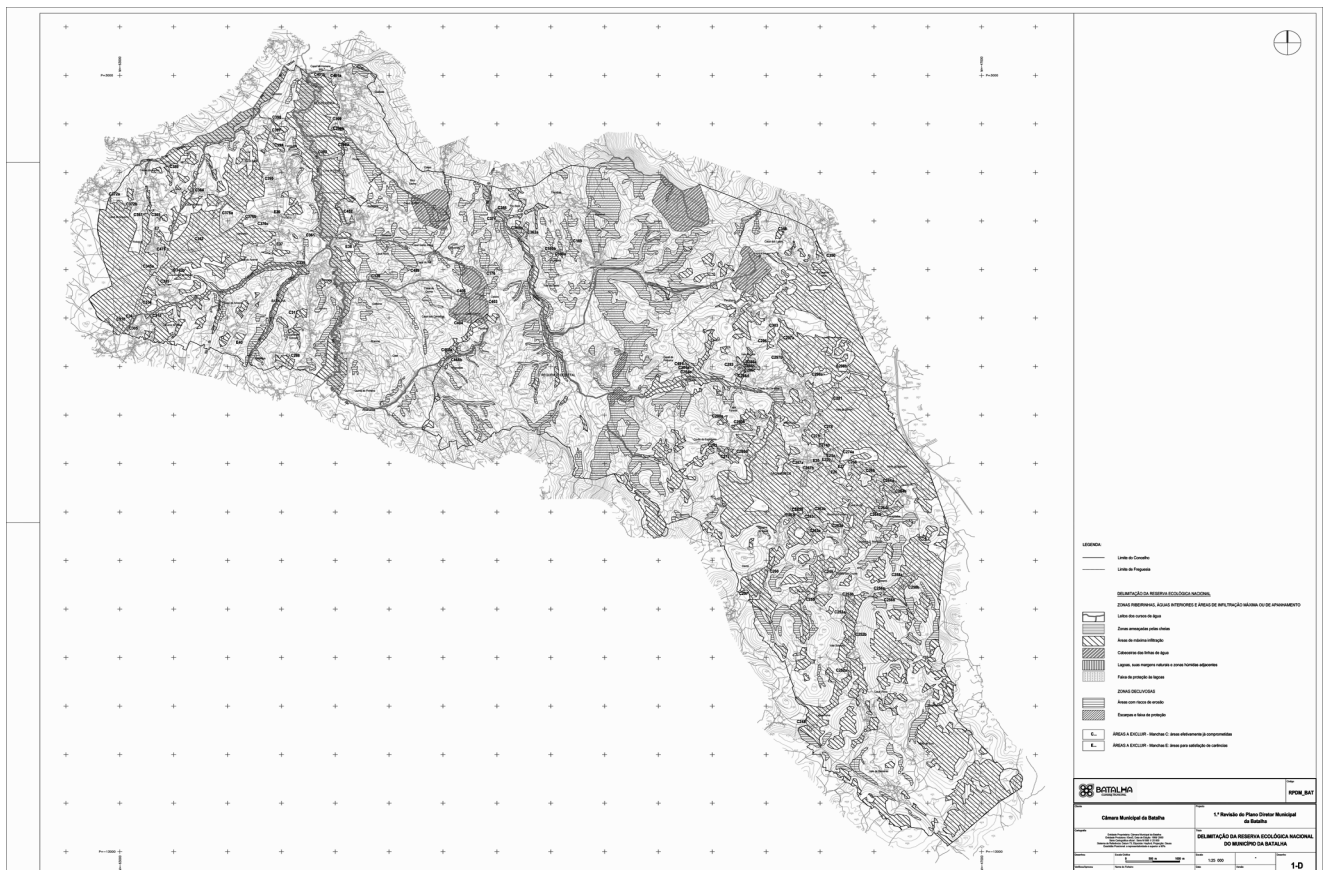
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 7 de março de 2016.



Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Batalha

Exclusão

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C128	Áreas com risco de erosão	Solo urbanizado: residencial tipo II.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95 numa área servida por arruamento infraestruturado.
C160a	Áreas com risco de erosão	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 permitindo edificar nos espaços vazios de forma a rentabilizar as infraestruturas existentes. A área atualmente integra o perímetro urbano em vigor.
C160b	Áreas com risco de erosão	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se excluir uma pequena área localizada em atual perímetro urbano servida por arruamento devidamente infraestruturado, colmatando a malha urbana.
C169	Áreas com risco de erosão	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Para enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 permitindo edificar nos espaços vazios de forma a rentabilizar as infraestruturas existentes. Pretende-se ainda incluir uma habitação unifamiliar, posterior ao PDM95, com alvará de autorização de utilização n.º 74/2004. A área atualmente integra o perímetro urbano em vigor e fora da REN.
C176	Áreas com risco de erosão	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se excluir da REN os seguintes compromissos edificatórios servidos por infraestruturas: as habitações unifamiliares com os alvarás de utilização n.º 53/1996 e n.º 55/2009 e a habitação coletiva com o alvará de utilização n.º 91/2008. A área em causa encontra-se atualmente em perímetro urbano em vigor e fora da REN.
C248	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Trata-se de um pequeno aglomerado rural cuja centralidade se pretende excluir da REN, constituído quase na sua totalidade por edificações anteriores ao PDM95 e em atual perímetro urbano. Não se pretende densificar mas complementar a atividade agrícola com a habitação unifamiliar no “miolo” do lugar.
C252a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar todas as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e excluir as edificações, com o alvará de utilização n.º 81/2011 e com o alvará de construção n.º 22/2004.
C252b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se colmatar o perímetro urbano junto dos arruamentos existentes e infraestruturados e excluir da REN as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e atualmente no interior do perímetro urbano.
C253a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, de forma a rentabilizar os arruamentos existentes e infraestruturados. Pretende-se enquadrar uma padaria em nome de Manuel Pastilha Pereira, com cerca de 3 trabalhadores, com licenciamento industrial em tramitação. Tratam-se de áreas na sua maior parte inseridas no atual perímetro urbano e fora da REN em vigor. Pretende-se também enquadrar as moradias unifamiliares com o alvará de utilização n.º 64/2010 e n.º 169/2004.
C253b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Trata-se de enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, de forma a rentabilizar os arruamentos existentes e infraestruturados. Tratam-se de áreas na sua maior parte inseridas no atual perímetro urbano e fora da REN em vigor. Pretende-se enquadrar a moradia unifamiliar com o alvará de utilização n.º 70/2003.
C255	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: turismo . . .	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, num lugar com elevada apetência turística, anualmente visitado por milhares de turistas. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C256a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C256b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C257	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Neste aglomerado rural pretende-se excluir as edificações legalmente construídas anteriores ao PDM95, atualmente não abrangidas por REN. Pretende-se enquadrar o equipamento coletivo afeto ao Centro Recreativo e Jardim Infantil da Demó que inclui polidesportivo e sede, bem como a habitação unifamiliar com alvará de utilização n.º 56/2007.
C258a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Neste aglomerado rural pretende-se excluir as edificações legalmente construídas anteriores ao PDM95 servidas por arruamento devidamente infraestruturado e a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 146/2003.
C258b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se enquadrar os compromissos edificatórios: habitações unifamiliares com os alvarás de utilização n.º 146/2003, n.º 28/2008, n.º 121/2004 e n.º 21/2009, bem como todas as restantes habitações anteriores ao PDM95, servidas de arruamento devidamente infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C259	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	O lugar de Casais de São Mamede registou um acréscimo demográfico na última década de 11 % e encontra-se em grande parte em perímetro urbano e não é abrangido por REN. Existem alguns compromissos edificatórios na área a excluir tais como: habitações unifamiliares com alvará de utilização n.º 111/2008, n.º 31/2007, n.º 114/2001 e n.º 12/2012; anexo com alvará de utilização n.º 26/2013; piscinas com alvará de utilização n.º 57/2012; anexo com alvará de construção n.º 53/2012, com término a 24/10/2014; pedido de alteração de barracão para habitação unifamiliar em tramitação (01/2014/36). Pretende-se ainda enquadrar as edificações legalmente construídas anteriores ao PDM95, marginantes aos arruamentos pavimentados e infraestruturados.
C260	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95. O lugar encontra-se servido por arruamentos infraestruturados que se pretendem rentabilizar e colmatar os espaços vazios intersticiais. Existem alguns compromissos edificatórios a excluir tais como: habitações unifamiliares com alvará de utilização n.º 5/2005, n.º 88/2008 e n.º 168/2004. Atualmente esta área encontra-se em perímetro urbano em vigor e não é abrangida por REN.
C263a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C263b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas com os alvarás de utilização n.º 143/2007 e n.º 45/2009. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C263c	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas com os alvarás de utilização n.º 93/2000 e n.º 119/2005, bem como as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C263d	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e servidas por arruamento infraestruturado. Trata-se também uma indústria (padaria) com o alvará de utilização n.º 129/2008.
C263e	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C263f	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as habitações legalmente construídas e anteriores ao PDM95. As habitações são servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C264a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar a edificação legalmente construída anterior ao PDM95 e servida de arruamento devidamente infraestruturado.
C264b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95 de forma a colmatar os espaços vazios intersticiais e confinantes com arruamento infraestruturado. Pretende-se ainda excluir a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 206/2007.
C264c	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95 de forma a colmatar os espaços vazios intersticiais e confinantes com arruamento infraestruturado.
C264d	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95 e os espaços vazios para colmatação do perímetro urbano.
C265	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95 de forma a colmatar os espaços vazios intersticiais e confinantes com arruamento infraestruturado. Existem alguns compromissos edificatórios na área a excluir tais como: oficina com alvará de utilização n.º 14/2014 e as habitações unifamiliares com alvará de utilização n.º 82/2006, n.º 7/2009 e n.º 179/2007. Importa realçar o crescimento demográfico deste lugar tendo registado um acréscimo de 11,5 %. Atualmente não se encontra abrangido por REN.
C267a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	Pretende-se consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado.
C267b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	O objetivo desta exclusão prende-se com o enquadramento de um armazém de GPL e posto de abastecimento de combustíveis deste espaço de atividades económicas. O posto de abastecimento de combustível constitui uma preexistência licenciada anteriormente ao PDM95. O armazém de gás tem alvará de utilização n.º 35/2013.
C268	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: equipamentos.	Pretende-se enquadrar o equipamento social para creche/apoio domiciliário e centro de convívio do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede.
C271	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	O objetivo desta área visa enquadrar as preexistências anteriores ao PDM95 e colmatar os espaços vazios intersticiais servidos de arruamentos infraestruturados. Insere-se no atual perímetro urbano e não é abrangido por REN.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C272	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	O objetivo desta área visa enquadrar as preexistências anteriores ao PDM95 e colmatar os espaços vazios intersticiais servidos de arruamentos infraestruturados. Insere-se no atual perímetro urbano e não é abrangido por REN. Pretende-se ainda excluir os seguintes compromissos edificatórios: habitações com os alvarás de utilização n.º 45/1999 e n.º 70/2012.
C274a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: equipamentos.	Trata-se de uma área ocupada por preexistências anteriores ao PDM95, onde se encontra localizado o cemitério municipal, recentemente alvo de ampliação e onde se realiza no espaço adjacente a feira mensal.
C274b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de uma pequena área que se pretende excluir afeta à indústria de louças artísticas, decorativas e domésticas EQC — Equipamentos de Qualidade para Cerâmica, L.ª, com o alvará de utilização n.º 185/88 com cerca de 300 trabalhadores.
C275	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: equipamentos.	Pretende-se excluir esta área afeta ao Colégio de São Mamede com alvará de utilização n.º 104/97 em nome de Professo P. Formação Ensino, L.ª, que constitui o único estabelecimento privado com 2.º Ciclo e 3.º Ciclo na freguesia de São Mamede, com necessidades de expansão. Não se encontra atualmente em REN e encontra-se servido por arruamento pavimentado e infraestruturado.
C276	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: equipamentos.	Pretende-se excluir esta área afeta ao Colégio de São Mamede com alvará de utilização n.º 104/97, em nome de Professo P. Formação Ensino, L.ª, que constitui o único estabelecimento privado com 2.º Ciclo e 3.º Ciclo na freguesia de São Mamede, com necessidades de expansão. Não se encontra atualmente em REN e encontra-se servido por arruamento pavimentado e infraestruturado.
C280a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se integrar as habitações legalmente construídas anteriores ao PDM95, bem como a habitação legalmente construída com o alvará de utilização n.º 22/2002, servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C280b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se integrar a habitação legalmente construída e servida por arruamento devidamente infraestruturado.
C280d	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se integrar as habitações legalmente construídas anteriores ao PDM95, bem como a habitação com o alvará de utilização n.º 47/2007, servidas por arruamento devidamente infraestruturado para colmatação dos espaços vazios no atual perímetro urbano em vigor.
C281	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se integrar a indústria de fabrico de louça em nome de Matcerâmica, legalmente construída com o alvará de utilização n.º 16/2006, com cerca de 340 trabalhadores. O arruamento encontra-se devidamente infraestruturado.
C283	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se integrar as edificações existentes, legalmente construídas anteriormente ao PDM95 e conter as futuras edificações, numa área abrangida pelas redes de infraestruturas. Trata-se de uma pequena área atualmente em perímetro urbano e não abrangida pela REN atual.
C284a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se excluir a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 85/2005, bem como a área remanescente atualmente em perímetro urbano para colmatar e rentabilizar as infraestruturas existentes.
C284b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se excluir a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 168/2009 servida por arruamento infraestruturado, numa área em perímetro urbano em vigor.
C286a	Áreas com riscos de erosão + Áreas de máxima infiltração.	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se colmatar os espaços vazios na área de edificação dispersa para rentabilização das infraestruturas.
C286b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95, servidas de arruamentos devidamente infraestruturados. O lugar insere-se atualmente em perímetro urbano e fora da REN. Pretende-se ainda excluir as habitações unifamiliares com os alvarás de utilização n.º 136/2004 e n.º 144/2005.
C286c	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95, servidas de arruamentos devidamente infraestruturados. O lugar insere-se atualmente em perímetro urbano e fora da REN.
C286d	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se excluir a habitação unifamiliar com alvará de utilização n.º 41/2008.
C288	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 numa área servida de infraestruturas e em atual perímetro urbano. Pretende-se excluir a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 154/2005.
C296	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Trata-se de uma pequena área a excluir afeta a um estabelecimento industrial inicialmente em nome de Faijori Faianças, L.ª, com alvará de licença de utilização n.º 120/97, com procedimento de mera comunicação prévia 1078/2013-1 em nome de Conmarfel — Construção Civil e Obras Públicas, L.ª, com a tipologia 3 com a atividade de serralharia que emprega cerca de 10 trabalhadores. Este compromisso edificatório localiza-se no atual perímetro urbano e fora da REN.
C297a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95. O lugar encontra-se servido por arruamentos devidamente infraestruturados e a área insere-se atualmente em perímetro urbano e fora da REN. Pretende-se excluir a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 77/2005.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C297b	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95. O lugar encontra-se servido por arruamentos devidamente infraestruturados e a área insere-se atualmente em perímetro urbano e fora da REN. Pretende-se excluir as seguintes habitações unifamiliares com alvarás de utilização n.º 22/2011, n.º 132/2005, n.º 71/97, n.º 191/2009, n.º 77/2005 e licença de construção n.º 18/2013, com término a 4/5/2015.
C298a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações existentes e legalmente construídas anteriormente ao PDM95 e consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado.
C298b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Esta área confinante com a EN 356 tem por objetivo colmatar os espaços intersticiais rentabilizando as infraestruturas existentes, bem como integrar as edificações legalmente construídas nomeadamente o edifício com as frações A, B, C, D, E, F com o alvará de utilização n.º 85/1999.
C305	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado. Pretende-se enquadrar parte do loteamento com alvará n.º 3/1999 aprovado em 4/3 constituído por 12 lotes bem como edificações legalmente construídas nomeadamente a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 131/2004.
C310	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado. Pretende-se enquadrar os seguintes compromissos edificatórios: habitações unifamiliares com alvará de utilização n.º 81/2007, n.º 37/2006, n.º 29/2005; habitação coletiva (com 8 fogos) com alvará de utilização n.º 29/2003. Pretende-se assegurar a continuidade territorial com o lugar de Calvaria de Cima e excluir as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95.
C312	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de um pequeno ajuste do limite do perímetro urbano para incluir uma habitação unifamiliar e legalmente construída com alvará de utilização n.º 41/2002.
C317	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95, ao longo de um arruamento devidamente infraestruturado e atualmente em perímetro urbano em vigor.
C334	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado. Pretende-se enquadrar os seguintes compromissos edificatórios: habitações unifamiliares com alvarás de utilização n.º 160/2004 e n.º 103/2008; habitações coletivas com alvarás de utilização n.º 80/99 e n.º 66/99. Pretende-se ainda excluir da REN as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95.
C335	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de pequenos ajustes cartográficos do limite do perímetro urbano de acordo com os limites cadastrais das edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95. Acresce ainda a pequena área de exclusão afeta à indústria e armazenamento Moverel Indústria de Mobiliário, L. ^{da} , que emprega atualmente cerca de 5 trabalhadores, com alvará de autorização de utilização n.º 103/2009, emitido a 3/7/2009 e que apresenta necessidades de expansão.
C339	Zonas ameaçadas pelas cheias + Áreas de máxima infiltração.	Solo urbanizado: turismo . . .	Trata-se de integrar a área afeta ao conjunto solarengo, capela e dependências anexas (pertencente às famílias Salles Zúquet e Oliveira Simões) — Solar da Quinta do Fidalgo (Batalha) classificado como Imóvel de Interesse Público através do Decreto n.º 1/86, 3/1 e integrada na Zona Especial de Proteção do Mosteiro da Batalha que se pretende integrar em espaço de uso especial — turismo. Atualmente existe um estabelecimento de turismo de habitação (4 quartos e 8 camas) e encontra-se em tramitação a alteração/ampliação de um estabelecimento de restauração e bebidas em nome de Secularis, S. A. (01/2001/1073).
C345a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se excluir da proposta de REN a habitação coletiva com o alvará de utilização n.º 59/2000.
C345b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se excluir da proposta de REN este espaço de atividades económicas com estabelecimentos industriais/comerciais legalmente construídos anteriormente ao PDM95, tais como a Crismóvel — Comércio de Móveis, e a indústria em nome de António Ribeiro Ascenso, L. ^{da} (Puraração — Rações e Animais, L. ^{da}) e enquadrar também os compromissos edificatórios: indústria Maquibatalha Máquinas da Batalha, L. ^{da} , com alvará de utilização n.º 80/2009 e 19/2011. Destina-se ainda a colmatar a área servida por arruamento pavimentado e infraestruturado.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C350	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se excluir da REN as seguintes habitações unifamiliares legalmente licenciadas com alvarás de utilização n.º 94/2003, n.º 84/2000, n.º 86/2000, n.º 67/2006 no sentido de rentabilizar as infraestruturas existentes.
C352	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se da área afeta ao edifício industrial da antiga PP Porcelanas de Portugal, L. ^{da} , anterior ao PDM95, cujo espaço se pretende que seja ocupado por nova unidade industrial, existindo contactos de potenciais investidores, no âmbito da fase de recuperação da empresa. Trata-se de uma zona bastante favorecida sob o aspeto das acessibilidades criadas pela A19 (IC2 — variante da Batalha) junto ao nó com a antiga EN 356, do qual dista cerca de 1,5 km.
C358	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar uma habitação unifamiliar com alvará de utilização n.º 44/2009, confinante com arruamento devidamente infraestruturado.
C361	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	Trata-se da área afeta ao limite cadastral do edifício comercial Pingo Doce com alvará de autorização de utilização n.º 126/2007, em nome de Imoretalho — Gestão de Imóveis, S. A., e do Hotel <i>Villa</i> Batalha, de 4 estrelas e com capacidade para 186 pessoas com alvará de autorização de utilização n.º 167/2009, em nome de Investeforma, S. A.
C362a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 permitindo edificar nos espaços vazios de forma a rentabilizar as infraestruturas existentes. Pretende-se excluir da REN os seguintes compromissos edificatórios: a habitação unifamiliar com o alvará de utilização n.º 108/2002.
C362b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	A exclusão desta área permite colmatar os espaços vazios e criar uma ligação entre o lugar e os equipamentos existentes (sede da Associação Cultural e Recreativa da Alcaldaria e da Capela da Sagrada Família). Atualmente, de acordo com os dados definitivos dos Censos de 2011 o lugar da Alcaldaria apresenta uma população residente de 212 pelo que importa promover a utilização e fruição destes equipamentos de utilização coletiva.
C365	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de um pequeno ajuste cartográfico do limite do perímetro urbano de forma a incluir o logradouro de uma oficina/armazém e abate de veículos legalmente construída anteriormente ao PDM95.
C366	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 permitindo edificar nos espaços vazios de forma a rentabilizar as infraestruturas existentes. Trata-se de uma área em atual perímetro urbano.
C367	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se excluir da REN o logradouro de um armazém com alvará de utilização n.º 10/2011.
C372a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95, atualmente em perímetro urbano.
C372b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se englobar as atividades económicas existentes, nomeadamente a indústria de moldes legalmente autorizada pelo processo n.º 01/1985/8, em nome de Impomoldes, com o alvará de utilização n.º 109/87, com uma ampliação com o alvará de utilização n.º 152/2003. A empresa tem atualmente 41 trabalhadores. Pretende-se ainda integrar os armazéns e habitações existentes e anteriores ao PDM95, bem como a habitação legalmente construída com o alvará de utilização n.º 50/2011. Trata-se de uma área inserida no atual perímetro urbano e servida de arruamento infraestruturado.
C374	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Trata-se de enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, maioritariamente em perímetro urbano atual e servidas por arruamentos devidamente infraestruturados, que se pretendem rentabilizar.
C376a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de excluir da REN proposta a área afeta à indústria Simplastic — Sociedade Industrial de Matérias Plásticas, L. ^{da} (tipo 2 — transformação de matérias plásticas) com processo do Ministério da Economia e Inovação n.º 2009816, que aguarda a revisão do PDM, e que emprega cerca de 133 trabalhadores e que constitui uma das mais relevantes em termos de empregabilidade no concelho. Possui licença de construção emitida anteriormente ao PDM95 e localiza-se a cerca de 300 metros do nó da A19. Adjacente ao edifício da Simplastic encontra-se uma unidade comercial com alvarás de utilização n.º 1/96 e n.º 135/2004 em nome de Bagatela — Comércio de Artigos Diversos, L. ^{da} De referir que na envolvente imediata se localiza o armazém de matérias plásticas da Simplastic com alvará de utilização n.º 49/2007 e centro de inspeção automóvel com a licença de utilização n.º 105/93 em nome de Controlauto — Controlo Técnico Automóvel, S. A.; armazéns em regime propriedade horizontal com licença de utilização n.º 73/2001, em nome de Gesbat — Gestão Imobiliária, L. ^{da} , onde se insere uma oficina de automóveis com alvará de utilização n.º 59/2011, em nome de LBVIA Unipessoal, L. ^{da} Trata-se de uma área localizada entre o Parque Industrial existente e a A19, servida pela Estrada Real D. Maria I que faz a ligação ao nó da A19, do qual dista 300 metros. Este arruamento é servido por

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
			infraestruturas. Existem diversos compromissos edificatórios que se pretendem excluir da REN: armazém com alvará de utilização n.º 125/2007; estabelecimento de restauração e bebidas com alvará de utilização para serviços de restauração ou de bebidas n.º 163/2005; indústria Portal da Magia — Sociedade Unipessoal, L.ª (01/2011/66), com licença de construção emitida n.º 63/2013, válida até 27/6/2014. Como edifícios anteriores ao PDM que se pretendem excluir da REN, são indicados: indústria de moldes do tipo 3, CAE 29563, com alvará de utilização n.º 92/2008, com processo de licenciamento industrial e parecer favorável da CCDRC (proc. IND-LE.04.01/0-07); avicultura com licença de construção n.º 15/78 emitida a 6/12/1978, em nome de Sociedade Avícola do Cortiço, com último averbamento em nome de Sociedade Agro-Pecuária de Vale Lagares, L.ª (01/1977/201; 01/1977/338; 01/1977/424; 01/1978/131; 01/1991/573); indústria com CAE 15710 (proc. Ministério da Economia e da Inovação 2015634) de serragem, corte, acabamento de pedra, com licença de construção concluída n.º 673/96 e aprovação das especialidades a 1/10/2003, em nome de Azóia Mármore, L.ª, com cerca de 6 trabalhadores.
C376b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente licenciadas anteriormente ao PDM95 e atualmente em perímetro urbano
C376c	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de um pequeno acerto do limite do perímetro urbano pelo limite cadastral da indústria Erofio Investimentos Imobiliários, S. A., de tipo 2, que fabrica outros artigos em plástico. n.e. com alvará de autorização de utilização n.º 27/2013, emitido a 3/4/2013 e que emprega cerca de 100 trabalhadores e apresenta um CAE 22292. Existe ainda um pedido para construção de um refeitório com licença de construção n.º 48/2013, válida até 29/10/2014.
C384	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM 95 numa área servida por arruamento infraestruturado e inserida no atual perímetro urbano.
C389	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se englobar a indústria de móveis relativas ao processo anterior ao PDM95, em nome de Aresta Sociedade Industrial de Móveis, L.ª, com título para atividade industrial emitido pelo Ministério da Economia a 24/5/2012, a empresa emprega 9 trabalhadores. Pretende-se integrar as habitações com os alvarás de utilização n.º 28/2001 e n.º 97/2002 e as anteriores ao PDM95 servidas por arruamento devidamente infraestruturado.
C392	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95, numa área servida por arruamento, dotado de infraestruturas.
C394	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de uma área atravessada pelo IC2 ao longo do qual se têm vindo a instalar atividades económicas que se pretendem excluir da REN: um armazém com alvará de utilização n.º 85/2007; um comércio de artigos para o lar com alvará de utilização n.º 101/2009; um centro de inspeções de veículos com alvará de utilização n.º 164/2008 e um estabelecimento de restauração e bebidas com alvará de utilização n.º 136/98.
C395	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo II.	Pretende-se colmatar o perímetro urbano junto dos arruamentos existentes e infraestruturados e excluir da REN as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e atualmente no interior do perímetro urbano.
C396a	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: aglomerado rural	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e uma oficina com o alvará de utilização n.º 68/2008, numa área servida por arruamento, dotado de infraestruturas que se pretendem rentabilizar através da ocupação dos espaços vazios intersticiais. Trata-se de uma área inserida no atual perímetro urbano em vigor e fora da REN.
C396b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se integrar o loteamento com o processo n.º 02/1999/7 e 02/2001/78, com um total de 32 lotes, com alvará de loteamento n.º 3/2000 com obras de urbanização. A pequena exclusão refere-se a uma ligeira correção do desfasamento cartográfico do PDM em vigor que se pretende corrigir e integra 5 lotes legalmente construídos e 2 lotes por edificar, servidos por arruamento infraestruturado.
C397	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	O objetivo deste espaço de atividades económico é enquadrar um conjunto de compromissos edificatórios com usos industriais e armazéns localizados atualmente em espaço florestal e não abrangidos pela REN em vigor, tais como: pedido de licenciamento de armazém em tramitação em nome de Leiriprensa — Comércio e Reparação de Maq. Industriais, L.ª (01/2006/60); armazéns com alvarás de utilização n.º 74/2005, n.º 187/2009, n.º 22/2006 e n.º 164/89; instalações administrativas com alvará de utilização n.º 156/2009; edifício em propriedade horizontal com 2 frações, estabelecimento de bebidas com espaço de dança “Baila Comigo” com alvará de utilização n.º 160/2007 e panificação tipo 4 e indústria com venda anexa e <i>snack-bar</i> com alvará de utilização n.º 58/2011.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
C398	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de excluir da proposta de REN a área de estacionamento relativamente ao comércio em nome de Fundimo com o processo n.º 01/1998/1190 com o alvará de utilização n.º 6/2005. Trata-se de uma atividade económica servida por arruamento devidamente infraestruturado.
C399	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: equipamentos.	Pretende-se integrar no PU o processo de Reconhecimento de Interesse Público (RIP) do pavilhão gimnodesportivo da Golpilheira (Despacho n.º 4483/2010, de 15 de março) e integração do terreno adjacente a sul por ser terreno propriedade do Município da Batalha, onde é espetável a expansão dos equipamentos existentes (pavilhão gimnodesportivo, jardim de infância e centro recreativo) para colmatação de eventuais carências de equipamentos de utilização coletiva na freguesia da Golpilheira.
C401a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Trata-se de um edifício em propriedade horizontal com uso industrial/armazenal legalmente licenciado anteriormente ao PDM95 servido por arruamento pavimentado e dotado de infraestruturas.
C401b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Pretende-se enquadrar a indústria de fabricação de material elétrico para baixa tensão, fabricação de tubos e perfis metálicos, reciclagem de desperdícios não metálicos, com cerca de 21 trabalhadores. A indústria tem licenciamento do Ministério de Economia de 2008 (Proc. 2008423-02), com parecer favorável emitido pela CCDRC, no âmbito do licenciamento industrial. A expansão da indústria para solos da Reserva Agrícola Nacional teve parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de 6/12/2011. A expansão da indústria está em tramitação no âmbito do licenciamento industrial e aguarda a revisão do PDM para concluir o processo. Esta indústria está servida de arruamento devidamente infraestruturado. Casal Mil Homens apresenta um grande dinamismo industrial, tratando-se do único espaço com este tipo de usos nesta freguesia.
C403	Cabeceiras das linhas de água	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Para enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 e rentabilizar as infraestruturas existentes numa área atualmente em perímetro urbano.
C404	Cabeceiras das linhas de água	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se integrar as habitações unifamiliares com alvarás de utilização n.º 9/2000, n.º 165/2009, n.º 82/2008 e n.º 15/95, bem como as edificações legalmente construídas anteriormente ao PDM95. O lugar de Casal Franco sofreu um acréscimo populacional de cerca de 130 % na última década, centrando-se nos 46 residentes (INE, Censos 2011).
C405	Cabeceiras das linhas de água	Solo urbanizado: residencial tipo II.	Para enquadrar as edificações legalmente construídas e anteriores ao PDM95 em Espaço Residencial do tipo II e rentabilizar as infraestruturas existentes numa área atualmente em perímetro urbano.
C452	Áreas com riscos de erosão	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Existe uma operação de loteamento com alvará n.º 1/98 (com 3 aditamentos), emitido a 18/9/1997, em nome de Espaço 2010 Imobiliária, L. ^{da} , com definição de 80 lotes para construção. Junto à rotunda foram definidos 5 lotes para construção servidos pelas redes de infraestruturas águas, gás, esgotos, telecomunicações e eletricidade. No arruamento principal existem cerca de 20 lotes por edificar. A norte existe um compromisso edificatório, uma habitação coletiva de 9 fogos com alvará de construção n.º 11/2002, com término a 2/10/2014, em nome de Ascenso Pecuária, L. ^{da} Trata-se de um acerto cartográfico do limite do perímetro urbano com o limite do loteamento aprovado.
C468a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriores ao PDM95 para colmatar os espaços vazios intersticiais e rentabilizar as infraestruturas existentes. Trata-se de uma área inserida no atual perímetro urbano.
C468b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se enquadrar as edificações legalmente construídas anteriores ao PDM95 para colmatar os espaços vazios intersticiais e rentabilizar as infraestruturas existentes. Trata-se de uma área inserida no atual perímetro urbano.
C478	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo II.	Trata-se de um pequeno ajuste cartográfico do limite do perímetro urbano de forma a incluir uma habitação unifamiliar legalmente construída anteriormente ao PDM95.
C489	Áreas com riscos de erosão	Solo urbanizado: residencial tipo II.	Pretende-se enquadrar um edifício com a utilização Casa de Hóspedes, com alvará de autorização de utilização n.º 31/2011, emitido a 25/5/2011, em nome de <i>Cornelis de Winter</i> numa área inserida em perímetro urbano em vigor e com arruamento infraestruturado.
C491	Áreas de máxima infiltração	Solo rural: áreas de edificação dispersa.	Pretende-se enquadrar na área de edificação dispersa e excluir da REN a habitação unifamiliar com o alvará de autorização n.º 82/2013 de 6/12 e atualmente no interior do perímetro urbano de forma a rentabilizar as infraestruturas existentes.
E7	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo II.	O lugar dos Pinheiros registou nos últimos anos um forte investimento ao nível da rede de infraestruturas de saneamento, que abrangeu todo o perímetro urbano atual. Trata-se de uma zona adjacente ao núcleo central do lugar, atualmente em perímetro urbano, que se pretende colmatar para garantir futuras necessidades habitacionais.

Áreas a excluir (n.º de Ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E25a	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizável: equipamento.	São Mamede registou na última década um acréscimo populacional de cerca de 34 %, centrando-se nos 317 habitantes (Censos 2011, INE). Trata-se de uma área servida por arruamento pavimentado e pelas redes de infraestruturas de águas, eletricidade, esgotos e gás. O objetivo é suprir as carências de equipamentos numa área central, atualmente inserida no perímetro urbano, para servir a população.
E25b	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	Trata-se de uma pequena área, em parte propriedade do Município, adquirida com o objetivo de suprir carências ao nível dos equipamentos coletivos na sede de freguesia. Trata-se de enquadrar uma área inserida em perímetro urbano e servida por arruamentos infraestruturados com o objetivo de colmatar e rentabilizar as infraestruturas existentes. Acresce mencionar que se trata da área envolvente ao recentemente construído JI+EB1 de São Mamede (entrada em funcionamento em 2012).
E26	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	São Mamede registou na última década um acréscimo populacional de cerca de 34 %, centrando-se nos 317 habitantes (Censos 2011, INE). A área a excluir, em parte propriedade do Município, permite garantir futuras necessidades de equipamentos com o objetivo de colmatar e rentabilizar as redes de infraestruturas existentes.
E27	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizável: equipamento.	A área a excluir visa colmatar as futuras necessidades de expansão, do equipamento social instalado em nome do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede que possui valências na área de apoio à infância e idosos. Trata-se de uma área servida por arruamento infraestruturado pretendendo-se colmatar e rentabilizar as infraestruturas existentes.
E35	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado residencial tipo I.	Trata-se de uma área adjacente ao Centro Educativo e devidamente enquadrada por arruamentos pavimentados e servidos a sua maior extensão pelas redes de infraestruturas. O objetivo é colmatar os espaços vazios intersticiais de uma área em atual perímetro urbano, contrariando desta forma a expansão ao longo das vias.
E36	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	Pretende-se consolidar o perímetro urbano, ocupando os espaços intersticiais que se encontram servidos por arruamento devidamente infraestruturado.
E37	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo I.	O Casal do Azemel registou um acréscimo populacional significativo na última década (centrando-se nos 200 indivíduos em 2011). Atendendo à proximidade à sede de freguesia e às acessibilidades, este lugar apresenta um forte dinamismo urbanístico. Trata-se de colmatar um espaço vazio intersticial localizado no miolo do lugar.
E38	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizável: equipamento.	Pretende-se ampliar o recinto do único estabelecimento escolar do 2.º, 3.º ciclo, profissional e secundária do Concelho, requalificando o edificado e espaços livres dos logradouros, bem como as acessibilidades viárias e pedonais e colmatar as necessidades de estacionamento.
E39	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: residencial tipo III.	A Jardoeira registou um acréscimo populacional significativo na última década (centrando-se nos 615 indivíduos em 2011). Atendendo à proximidade à sede de freguesia e às acessibilidades, este lugar apresenta um forte dinamismo urbanístico.
E40	Áreas de máxima infiltração	Solo urbanizado: atividades económicas.	Colmatar o perímetro urbano de uma área confinada por arruamentos pavimentados e infraestruturados, inserida no lugar da Casal da Amieira que sofreu um acréscimo de cerca de 32 % da população na última década.

MAR

Portaria n.º 60/2016

de 30 de março

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), determinou que a estruturação operacional deste fundo é composta por um programa operacional de âmbito nacional, designado Mar 2020.

O Programa Operacional Mar 2020 foi aprovado formalmente pela Comissão Europeia através da Decisão de Execução C (2015) 8642, de 30 de novembro de 2015, que contempla uma visão estratégica para promover uma pesca ambientalmente sustentável, eficiente, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento, enquadrada na

prioridade da União Europeia a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

A materialização da referida prioridade conta com a possibilidade de cofinanciamento, no âmbito do artigo 31.º do citado regulamento, de apoio ao arranque de atividade para jovens pescadores, permitindo aos Estados membros a adoção de um regime de apoio mediante a aprovação da competente regulamentação específica.

O Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos FEEI, veio prever, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º, respetivamente, que o regime jurídico dos FEEI é também integrado pela regulamentação específica dos programas operacionais e que, no caso do FEAMP, a mesma é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do mar.